

Edição 24

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

BOLETIM INFORMATIVO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO SINDIJUFE/MT



ATENDIMENTO

Toda quarta-feira, é dia de falar diretamente com o advogado do SINDIJUFE-MT durante o Plantão Jurídico Virtual que agora é virtual, você pode conectar de qualquer localidade e toda quarta-feira tem, mas não deixe pra depois, acesse hoje mesmo o Plantão e converse diretamente com os advogados da Assessoria Jurídica do nosso Sindicato sobre os assuntos profissionais do seu interesse! Este é o link permanente para ingressar: <https://meet.google.com/vmu-ieuw-eww>



Boaventura
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sindicalizado e Sindicalizada seguem os nossos contatos para o atendimento jurídico da Assessoria Jurídica:

-  **(65) 3623-7498**
-  **(65) 9 9997-8684 – Dr. Bruno Boaventura**
-  **andamentos.boadv@gmail.com**
-  **Boaventuraadv**
-  **www.boaventuraadv.com.br**

Edição 24

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

Sindijufe aciona a Justiça Federal para que a metodologia do cálculo da pensão dos servidores sindicalizados seja pela regra anterior a da Reforma da Previdência (EC 103/2019) e que os valores não pagos sejam indenizados.

A Ação impetrada pelo Sindijufe/MT visa obter a restituição dos valores descontados das pensionistas substituídas de servidor federal falecido enquanto em atividade, quando da aplicação do inconstitucional *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, que instituiu regra de pensão de servidor federal falecido enquanto ativo:

Esta regra leva em conta o valor da aposentadoria por incapacidade simulada, impedindo que o valor da pensão por morte espelhe proporcionalmente o valor sobre o qual foram descontadas as contribuições previdenciárias a cargo do servidor e da entidade patronal. E, assim o fazendo, violou: - (I) o *caput* do art. 40 da CF/88, que versa sobre o caráter contributivo do regime próprio de previdência social; e (II) os arts. 1º, III, 6º, 226 e 227 da CF/88, que garantem a proteção digna à família do servidor federal falecido, em especial a proteção previdenciária.

Ressalta-se que, até o advento da EC 103/2019, o art. 40, §§ 2º, 7º e 8º, com redações conferidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, falecendo o servidor enquanto na ativa, concedia a pensão por morte com base na totalidade da remuneração, até o limite máximo dos benefícios do RGPS, acrescida de 70% da parcela excedente, sendo reajustada na mesma data e no mesmo índice previsto ao RGPS.

Contudo, após promulgação da EC nº 103/2019, o art. 40, §§ 2º e 7º, da CF, passou a delegar os critérios de concessão de pensão por morte à legislação do respectivo ente federativo, quando não abarcados pelo art. 23 da própria Emenda Constitucional, o qual determinou que, inicialmente, deve ser calculado o valor da aposentadoria por incapacidade permanente a que o servidor faria jus (60% da média aritmética das remunerações utilizadas como base de contribuição de julho de 1994 para frente), acrescidas de 2% para cada ano de contribuição que supere os 20 anos e, após, calculado o valor da pensão a partir da incidência das cotas familiar (50%) e individual (10%), limitadas a 100%.

A assessora jurídica do Sindijufe/MT, representada pelo Dr. Bruno Boaventura, classifica a Reforma da Previdência como sendo uma das maiores tragédias sociais já acometidas pelo povo brasileiro: “Não tenho dúvidas em dizer em alto e bom som de que a Reforma da Previdência prejudicou e muito com a renda das pessoas que mais precisam: viúvas e órfãos. É uma tragédia social sem precedentes na história. O Estado impôs ao povo um completo arruinamento do planejamento financeiro-familiar, afrontando princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e da proteção da família como bem já apontou o parecer da Procuradoria Geral da República .”

RELATÓRIO DOS PROCESSOS COLETIVOS EM NOME DO SINDIJUFE MT

O Assessoramento Jurídico do Sindijufe/MT é realizado pelo Boaventura Advogados Associados S/C, que é um escritório de prestação de assessoria jurídica e serviços advocatícios especializado na área sindical. Tem uma estrutura física e de profissionais para bem atender as demandas coletivas e individuais dos sindicalizados e da diretoria.

É há mais de 18 anos referência na execução de serviço de assessoramento jurídico a sindicatos de servidores públicos e trabalhadores.

Pode-se contar conosco em todas as demandas judiciais e administrativas compreendidas nas seguintes áreas do direito:

DIREITO ADMINISTRATIVO – Todos os tipos de demandas de nossos sindicalizados que envolvam a sua condição de servidor público; (desde a nomeação, o efetivo exercício, sua aposentadoria e a tutela do pensionista), com exceção de defesas em processos administrativos disciplinares, de improbidade administrativa e de ações penais. Incluindo a defesa dos membros da diretoria do Sindicato em qualquer grau relativo ao exercício da atividade sindical;

DIREITO CIVIL – nas questões relacionadas a contratos bancários: relativo a descontos indevidos na folha de pagamento; nas ações em que o sindicato vier a responder na área cível;

DIREITO DO CONSUMIDOR – nas questões relacionadas ao uso do plano da saúde pelo Sindicalizado e seus familiares inscritos como dependentes na prestadora do respectivo serviço.

Segue o relatório de todos os processos coletivos em nome do Sindijufe/MT, com os respectivos números e andamentos. A Assessoria Jurídica do Sindijufe/MT, através do advogado Bruno Boaventura, presta o seguinte esclarecimento: somente deverão ser beneficiados com as ações coletivas os servidores que estiverem sindicalizados.

Edição 24
 Contato: juridico.sindijufe@gmail.com
 Informativo da Produção da Assessoria Jurídica
 Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa
 Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

PROCESSOS POSTERIORES A 2018

NÚMERO DO PROCESSO	OBJETO	PEDIDO	ANDAMENTO
1003381-68.2018.4.01.3600	equiparação chefe de cartório FC 06)	Pagamento de indenização material aos substituídos processualmente dos valores referentes ao não cumprimento a partir da publicação dos artigos 2º e 7º da Lei n.º 13.150/2015, em razão da omissão de disponibilização orçamentária para tanto por parte exclusivo da Administração Pública	Julgamento improcedente. Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 8ª Vara Federal Cível da SJMT para Tribunal
1002728-32.2019.4.01.3600	vencimento básico GAJ)	Caracterizar a natureza jurídica de Vencimento Básico dos valores pagos a título de Gratificação de Atividade Judiciária desde a sua instituição por meio da lei 11.416/06.	Julgamento procedente. Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 8ª Vara Federal Cível da SJMT para Tribunal
1000840-91.2020.4.01.3600	Desconto previdenciário GAS)	A não mais incidência do desconto previdenciário de 11% em face dos valores recebidos a título de gratificação de atividade de segurança – GAS dos servidores públicos que recebem e que são sindicalizados da presente entidade e que ingressaram no serviço público antes do ano de 2003, bem como a restituição dos valores descontados no período imprescrito.	Julgamento procedente. Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 8ª Vara Federal Cível da SJMT para Tribunal
1002388-54.2020.4.01.3600	isenção de IR ativo)	A não mais incidência do imposto de renda em face das parcelas remuneratórias recebidas pelos servidores públicos que são portadores das seguintes doenças: moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação,	Embargos de Declaração Não-acolhidos, da parte Autora. Aguardando publicação.

Edição 24

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

		síndrome da imunodeficiência adquirida , bem como a restituição dos valores descontados no período imprescrito.	
1003899-87.2020.4.01.3600	Reverter o aumento da alíquota previdenciária.	A não incidência da Reforma da Previdência.	Conclusos para decisão
1006629-71.2020.4.01.3600	Possibilidade de suspensão do pagamento consignados em razão da Pandemia.	Possibilidade de suspensão provisória do desconto na folha de pagamento a título de empréstimo consignado mantido pelas instituições financeiras integrantes do polo passivo, pelo período de 60 dias, mediante protocolo de requerimento do servidor que for Sindicalizado substituído junto a Secretária de Recurso Humanos do órgão de lotação, em razão do desvio de finalidade das Resoluções BACEN nos 4782 e 4783, ambas de 16 de março de 2020 , com fulcro nos artigos 317, 396 e 478, todos do Código Civil Brasileiro.	Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 2ª Vara Federal Cível da SJMT para Tribunal.
1014179-20.2020.4.01.3600	Garantir a continuidade da aplicação das regras de transição revogadas pela Reforma da Previdência.	Não incidência da Reforma da Previdência no que tange a extinção das regras de transição anteriormente estabelecidas.	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal
1000873-47.2021.4.01.3600	Lei 13.317/ 2016	Anular a Portaria Conjunta nº 01/2016, condenando a União a efetuar o pagamento das diferenças oriundas da edição da referida norma, que culminou no pagamento tardio do valores devidos em virtude da edição da Lei nº 13.317/2016, em especial os previstos nos artigos 2º, incisos I e II, e 4º da Lei nº 13.317/2016 e no artigo 13, §1º, inciso s I e II, da Lei nº 11.416/2006 (com as alterações da Lei nº 13.317/16, art. 3º).	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal
1002603-59.2022.4.01.3600	Pagamento acumulado da VPNU com a GAE.	Declarar a decadência do direito de a demandada efetuar o corte da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), decorrente da incorporação dos Quintos, ou da Gratificação de Atividade Externa (GAE), pagas aos substituídos ativos,	Expedida/certificada a citação eletrônica

Edição 24

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

		<p>aposentados e pensionistas; ou, subsidiariamente, se não for declarada a decadência, declarar a legalidade do pagamento cumulado das parcelas relativas à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) decorrente da incorporação dos Quintos e da Gratificação de Atividade Externa (GAE) dos substituídos ativos, inativos e pensionistas; ou, subsidiariamente, se não for declarado o direito na forma dos pedidos anteriores, declarar o direito dos substituídos à conversão da VPNI decorrente de quintos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros (após a efetiva notificação de decisão final do tribunal ao qual está vinculado), sem redução remuneratória e sem retroatividade); II) condenar a demandada em obrigação de não fazer e de fazer, respectivamente, a fim de que se abstenha de exigir devolução e realizar o corte ou qualquer compensação retroativa da VPNI de quintos ou da Gratificação de Atividade Externa dos substituídos ativos, aposentados e pensionistas; bem como que mantenha ou restabeleça os benefícios eventualmente suprimidos da remuneração ou dos proventos</p>	
1009348-55.2022.4.01.3600	Não incidência da Reforma da Previdência quanto a alteração do cálculo da pensão	Restituição dos valores descontados das pensionistas substituídas de servidor federal falecido enquanto em atividade, quando da aplicação do inconstitucional caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, que instituiu regra de pensão de servidor federal falecido enquanto ativo.	Conclusos para decisão

Edição 24

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

PROCESSOS ANTERIORES A 2018

NÚMERO DO PROCESSO	OBJETO	PEDIDO	ANDAMENTO
0007928-91.2006.4.01.3600	Ilegalidade da Greve de 2006	Declaração de Nulidade da Portaria COGER n.º 42/2006.	Conclusão ao Desembargador.
0012525-69.2007.4.01.3600	Obtenção de revisão remuneratória relativo a diferença entr o índice de 2,13 e o 13,23% relativos a Lei n.º 10.698/2003	Extensão a todos e todas os servidores o direito a incorporação do pagamento do reajuste de 13,23%.	Aguardando decisão do júizo de de admissibilidade do Recurso Especial apresentado, tanto o da União como do Sindicato.
0008326-67.2008.4.01.3600	Irrepetibilidade de valores recebidos a título de boa-fé	Não devolução dos valores recebidos de boa-fé a título de decisão judicial posteriormente modificada	Aguardando decisão do STJ do Recurso Especial apresentado pela União
0005543-68.2009.4.01.3600	Oficiais de Justiça ad hoc	Indenização decorrente de diferenças remuneratórias originadas de suposto desvio de função	Aguardando decisão do júizo de de admissibilidade do Recurso Especial apresentado pelo Sindicato.
0006001-85.2009.4.01.3600	Não devolução dos valores recebidos de boa-fé a título de Gratificação Relativa a Natureza do Serviço - GNRS	Irrepetibilidade dos valores descontados a título de ressarcimento ao erário dos valores recebidos de boa-fé a título de Gratificação Relativa a Natureza do Serviço - GNRS	Aguardando julgamento do Recurso de Apelação da União.
0008014-57.2009.4.01.3600	Anulação da Portaria TRT/DGCA/GP n.º 2.800/2006 relativa a regulamentação dos procedimentos para concessão de readaptação e aposentadoria por invalidez.	Anulação da Portaria TRT/DGCA/GP n.º 2.800/2006.	Aguardando julgamento do Recurso de Apelação do Sindicato.
0016047-36.2009.4.01.3600	Desvio de função ocorrido no âmbito do TRT com a nomeação/designação dos Auxiliares para exercerem as funções de Técnico e Analista Judiciário.	Pagamento das diferenças existentes entre os cargos.	Aguardando julgamento do Recurso de Apelação do Sindicato.
0016620-74.2009.4.01.3600	Ilegitimidade da cobrança do imposto de renda incidente sobre o montante global dos	Restituição do indébito da incidência do imposto de renda	Aguardando intimação para execução dos valores devidos

Edição 24

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

	rendimentos pagos acumuladamente, devendo ser calculado consoante tabelas e alíquotas vigentes ao tempo em que deveriam ter sido pagas as quantias	sobre a importância recebida a título do enquadramento previsto na Lei n.º 11.416/06, do adicional de qualificação e de progressão funcional.	aos Sindicalizados em razão da procedência da Ação.
0014948-94.2010.4.01.3600	Desconto de falta justificada em razão de participação de greve	Ilegalidade de ato administrativo que determinou a realização de corte de ponto e desconto da remuneração de servidor da Seção Judiciária de Mato Grosso	Aguardando do julgamento do Recurso de Apelação da União.
0002708-73.2010.4.01.3600	Nulidade da limitação da licença para capacitação pelo período máximo de 40 dias, no TRE.	Concessão da licença para capacitação pelo período de 3 meses conforme previsto no artigo 87 da Lei n.º 8.112/90	Aguardando do juízo de admissibilidade do Recurso Especial apresentado pelo Sindicato.
0007289-34.2010.4.01.3600	Não incidência da contribuição sindical.	Renúncia pelo Sindicato da cobrança da contribuição sindical relativa ao ano de 2010 e devolução aos servidores dos valores descontados.	Aguardando do julgamento dos Embargos de Declaração em face do acórdão proferido pelo TRF que manteve a improcedência do pedido.
0005851-36.2011.4.01.3600	Pagamento de horas extras dos servidores sindicalizados do TRE/MT	Pedido de condenação a pagamento das horas extras laboradas pelos substituídos, acrescida de 50% para as realizadas em dias úteis e 100% para aquelas realizadas nos feriados e fins de semana.	Aguardando do julgamento do Recurso de Apelação do Sindicato
0009933-13.2011.4.01.3600	Pagamento do adicional de fronteira (penosidade)	Incidência sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo no percentual de 30%.	Aguardando do julgamento do Recurso de Apelação do Sindicato
0013121-14.2011.4.01.3600	Pagamento do adicional de fronteira (penosidade) dos Sindicalizados lotados nas cidades de Cáceres, Sinop, Rondonópolis, São Feliz do Araguaia, Alta Floresta, Cabaçal e Água Boa	Incidência sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo no percentual de 30%.	Aguardando do julgamento do Recurso de Apelação de ambas as partes

Edição 24

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

0018033-54.2011.4.01.3600	Natureza jurídica de função comissionada da GRNS.	Declarar a natureza jurídica da gratificação criada pela RA n.º 130/96 e posteriormente modificada e regulamentada pelas Ras n.º 26/99,64/11 e 109/01, recebidas pelos Oficiais de Justiça do TRT da 23ª Região.	Aguardando julgamento do Recurso de Apelação do Sindicato
0003520-47.2012.4.01.3600	Não incidência da contribuição sindical.	Renúncia pelo Sindicato da cobrança da contribuição sindical relativa ao ano de 2012 e devolução aos servidores dos valores descontados.	Aguardando julgamento dos Embargos de Declaração em face do acórdão proferido pelo TRF que manteve a improcedência do pedido.
0006114-34.2012.4.01.3600	Concessão de RGA.	Declaração da mora legislativa.	Aguardando julgamento do Recurso de Apelação do Sindicato
0001404-68.2012.4.01.3600	Não incidência da contribuição sindical.	Renúncia pelo Sindicato da cobrança da contribuição sindical relativa ao ano de 2012 e devolução aos servidores dos valores descontados.	Aguardando julgamento dos Embargos de Declaração em face do acórdão proferido pelo TRF que manteve a improcedência do pedido.
0011067-41.2012.4.01.3600	Obrigação de não fazer a divulgação dos rendimentos dos servidores.	A Resolução CNJ n.º 102/2009 é eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade.	Aguardando julgamento do Recurso de Apelação do Sindicato
0016406-78.2012.4.01.3600	Irrepetibilidade de valores recebidos a título de boa-fé	Servidores do TRT que receberam adicional de insalubridade.	Aguardando julgamento do Recurso de Apelação da União.
0016870-05.2012.4.01.3600 0018591-89.2012.4.01.3600	Feriado da consciência negra	Declarada a data de 20.11 como feriado	Aguardando julgamento do Recurso de Apelação do Sindicato.
0000033-98.2014.4.01.3600	Auxílio Creche.	Equiparar o valor do auxílio creche recebido pelos Sindicalizados da Justiça Eleitoral com o dos servidores dos Tribunais Superiores	Aguardando julgamento do Recurso de Apelação do Sindicato.
0006903-62.2014.4.01.3600	Irrepetibilidade de valores recebidos a título de boa-fé	Servidores do TRT que receberam subsídio no exercício	Aguardando julgamento do Recurso de

Edição 24

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

		da licença por mandato classista	Apelação de ambas as partes
0007760-74.2015.4.01.3600	GAS	Incorporação aos proventos de aposentadoria dos Sindicalizados	Aguardando julgamento do Recurso de Apelação do Sindicato.
0010332-03.2015.4.01.3600	13,23%	Declarar que a VPI possui natureza jurídica de RGA devendo ser estendida aos Sindicalizados o índice de 13,23%	Aguardando decisão do juízo de admissibilidade do Recurso Especial apresentado pelo Sindicato.
0001228-50.2016.4.01.3600	Auxílio creche	Ressarcimento aos Sindicalizados do custeio do auxílio creche	Aguardando homologação do acordo
0014398-89.2016.4.01.3600	Desconto de falta justificada em razão de participação de greve	Ilegalidade de ato administrativo que determinou a realização de corte de ponto e desconto da remuneração de servidor da Seção Judiciária de Mato Grosso	Aguardando julgamento do Recurso de Apelação da União.